

# REGULAMENTO DE CANDIDATURA PARA ADMISSÃO DE EMPRESAS COM SELO “GUIMARÃES MARCA”



# MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

---



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 18 de fevereiro de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 27 de fevereiro de 2016, aprovaram Regulamento de Candidatura para Admissão de Empresas com Selo «Guimarães Marca», conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do Diário da República e no sítio da internet em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

2 de março de 2016.

O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.



Guimarães  
Marca  
Guimarães  
Branding

# PREÂMBULO

---

A iniciativa «Guimarães Marca» constitui uma estratégia fundamental do Município de Guimarães na promoção do desenvolvimento económico do concelho, e tem como objetivo lançar um «novo produto turístico» sustentado no património industrial e empresarial do concelho, porque Guimarães «é mais do que cultura».

O selo «Guimarães Marca» foi apresentado oficialmente em 2012. Em 2014, com a criação da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), foi lançado o objetivo de reenquadrar o projeto num âmbito da promoção do tecido económico do Concelho, no panorama nacional e internacional, associando sempre o prestígio da história da Cidade à atividade económica que sempre caracterizou o território do Ave.

Para a ambiciosa estratégia de promoção do desenvolvimento económico do concelho, a concretizar pela DDE, a ação pretende reforçar a ideia de Guimarães como um território de oportunidades para investir, procurando intensificar a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e também estimular o empreendedorismo empresarial já existente.

Trata-se, assim, de um projeto cuja estrutura se funda em seis grandes eixos de intervenção:

Promoção do tecido empresarial do concelho, associando-o à marca «Guimarães Património Mundial/Berço da Nacionalidade Portuguesa»;

Promoção do centro histórico de Guimarães, Património da Humanidade desde 2001, através das empresas exportadoras;

Reconhecimento do papel fundamental das empresas associadas, atribuindo um selo de prestígio, que visa distinguir um produto de referência;

Promoção do networking e do associativismo, entre o município e as empresas, realizando em organização conjunta diversos eventos de promoção e divulgação;

Produção de um catálogo anual, que agregue todas as empresas associadas, e que visa a promoção do concelho a nível nacional e internacional. A par do catálogo, a realização de um vídeo promocional;



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**

Associação do turismo à atividade económica, partilhando sinergias, inserindo o projeto «Guimarães Marca» nos roteiros turísticos da cidade.

Desta forma, sob o selo «Guimarães Marca», pretende-se apresentar um roteiro industrial, lançado pela Câmara Municipal de Guimarães, que visa promover, turisticamente, o património industrial e empresarial do concelho, em articulação com parcerias de empresas estabelecidas no concelho, cujo acesso e utilização cabe regulamentar

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 17 de setembro de 2015, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento de candidatura para admissão de empresas com selo «Guimarães Marca», nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.



# CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

---

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o procedimento aplicável à adesão no projeto «Guimarães Marca», adiante designado de «Projeto», e subsequente utilização da marca, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da qual o Município de Guimarães é legítimo, e único, titular.

### Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se a instituições, organizações e empresas, quer de índole público, quer privado, que possuam sede e unidades produtivas no concelho de Guimarães que pretendam associar-se ao Projeto enquanto utilizadoras e promotoras da marca, desde que reúnam as condições de acesso, e aceitem os termos de utilização, previstos no presente diploma.

# CAPÍTULO II

## Procedimento



Guimarães  
Marca  
Guimarães  
Branding

---

### Artigo 4.º

#### Condições de Adesão

1. A adesão ao Projeto, e a subsequente utilização da marca, está sujeita a um procedimento de prévia aprovação de candidatura.
2. Ao submeter a candidatura, presume-se que a empresa candidata conhece e aceita as condições e termos previstos no presente regulamento.
3. Podem candidatar-se as empresas públicas ou privadas, que, cumulativamente, reúnam as condições previstas nas alíneas a) a f) do presente artigo, e enquadrar-se em, pelo menos, uma das restantes condições:
  - a) Encontrar-se legalmente constituída;
  - b) Ter sede e unidades produtivas no concelho de Guimarães, com exceção de empresas multinacionais;
  - c) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal ou ao Estado quer seja nacional, ou onde se encontre estabelecida;
  - d) Não se encontrar em estado de insolvência, liquidação ou cessação de atividade, nem ter o respetivo processo pendente;
  - e) Ter a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Guimarães;
  - f) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
  - g) Ter obtido nos últimos 5 anos de atividade reconhecimento por parte de entidade pública, privada e/ou financeira, de reconhecida idoneidade;
  - h) Ser detentora de marca comercial própria;
  - i) Ter sido classificada de Projeto Económico de Interesse Municipal (PEIM);



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**

- j) Ter provas demonstradas na implementação de práticas de ecoinovação, emprego sustentável e ambiental;
- k) Promover a inserção pelo trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou com deficiência;
- l) Ser parte em protocolos de colaboração com universidades, institutos de investigação e desenvolvimento.

## **Artigo 5.º**

### **Procedimento de Candidatura**

1. O procedimento de candidatura tem como finalidade selecionar as empresas que, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo anterior, se encontrem em condições de aderir ao Projeto.
2. A data de abertura do procedimento de candidatura será anunciada pelo Município, através do site da Câmara Municipal de Guimarães, meios de comunicação local e entidades parceiras do Município, onde será disponibilizado o respetivo formulário.
3. A extensão máxima da candidatura, conforme indicada no formulário tem de ser observada.
4. A candidatura ao Projeto está isenta de qualquer custo.

## **Artigo 6.º**

### **Apreciação e Decisão**

1. As candidaturas serão apreciadas pelo Presidente da Câmara, após proposta da candidatura a apresentar pelos serviços municipais competentes.
2. Os resultados serão divulgados num prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data de encerramento da entrega das candidaturas, salvo fundadas situações de exceção que serão atempadamente comunicadas ao candidato.
3. A decisão de aceitação da candidatura, e consequente associação ao Projeto, é válida para o ano civil a que diz respeito, findo o qual terão as empresas aderentes, de proceder à sua renovação, com periodicidade anual, e com comprovativo de manutenção dos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 4.º do presente regulamento.

## **Artigo 7.º**

### **Formalização da Adesão**

A associação ao Projeto será formalizada por via de um contrato a celebrar entre o Município de Guimarães e a empresa aderente.



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**



# CAPÍTULO III

## Da utilização da « Guimarães Marca»

---

### Artigo 8.º

#### Deveres/Obrigações da Empresas Aderentes

1. As empresas associadas ao Projeto ficam obrigadas à manutenção do vínculo ao mesmo por um período mínimo de 12 meses.
2. Ficam também obrigadas à realização dos seguintes compromissos:

a) Produção de pelo menos 500 brochuras para divulgação do Projeto;

b) Aceitação de visitas guiadas, mediante marcação prévia e acordada, com indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, com roteiro preestabelecido;

c) Realização de visitas em pelo menos duas línguas (português e inglês);

d) Entrega dos elementos necessários para a divulgação do projeto, nomeadamente:

Texto com apresentação da empresa e do(s) produto(s), em português, inglês, espanhol e francês (máximo 600 caracteres);

2 fotos do(s) produto(s) (mínimo 300 dpi);

Site da empresa, endereço completo, acessos a partir do centro da cidade, coordenadas de localização (GPS) e e-mail (pessoa representante da empresa no projeto);

Indicação do número mínimo/máximo de pessoas por grupo, para eventuais visitas guiadas;

Horário da loja de venda ao público, se aplicável;

e) Inserção do logótipo de «Guimarães — Património da Humanidade» e o selo «Guimarães Marca» no embalamento final das mercadorias;

f) Manutenção atualizada da informação relativa à

empresa junto dos serviços municipais competentes;

g) Participação, ou representação, nas convocatórias que venham a ser realizadas no âmbito da promoção e desenvolvimento de ações relativas ao Projeto.

3. Constituem-se ainda, enquanto associadas ao Projeto, na obrigação de promoção e uso da marca de acordo com os ditames da boa-fé e do direito, com as presentes normas regulamentares e com as disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas no Código da Propriedade Industrial, em especial no que se refere à inalterabilidade.

## **Artigo 9.º**

### **Direitos das Empresas Aderentes**

Sem prejuízo do prazo mínimo previsto no artigo 8.º n.º 1 do presente regulamento, a empresa aderente pode por fim à sua associação ao Projeto, e consequente utilização da marca a qualquer momento, mediante aviso prévio à Câmara Municipal de Guimarães, com antecedência mínima de 30 dias úteis.

## **Artigo 10.º**

### **Apoio do Município à utilização e promoção da «Guimarães Marca»**

1. O Município de Guimarães, enquanto entidade promotora do Projeto, e detentora da marca, apoiará a sua utilização e divulgação, através das seguintes ações:
  - a) Coordenação e fornecimento da conceção gráfica da brochura de divulgação das empresas;
  - b) Criação e gestão da página web para divulgação e networking das empresas associadas;
  - c) Realização, produção e disponibilização de vídeo promocional;
  - d) Disponibilização de espaço, na cidade de Guimarães, para a realização de evento permanente «Guimarães Marca» (rotatividade para divulgação e/ou venda dos produtos das empresas associadas);
  - e) Disponibilização de espaço para realização de evento anual — «Guimarães Marca»;
  - f) Divulgação da brochura nos Postos de Turismo da cidade e nos balcões de atendimento ao público, bem como, nas entidades com parcerias com o município;



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**

g) Divulgação do projeto «Guimarães Marca» em todos os eventos promovidos e realizados pelos serviços municipais competentes, e divulgação nos órgãos de comunicação local, regional e nacional.

2. O Município reserva-se ao direito de por termo à participação de qualquer empresa associada ao Projeto, em qualquer momento, pelo não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, bem como pelo uso, ou utilização, indevida da marca.

# CAPÍTULO IV

## Disposições Finais

---



Guimarães  
Marca  
Guimarães  
Branding

### Artigo 11.º

#### Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

### Artigo 12.º

#### Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



**Guimarães**  
**Marca**  
**Guimarães**  
**Branding**



**GUIMARÃES**  
ECONOMIA

---

**DE GUIMARÃES PARA O MUNDO!**